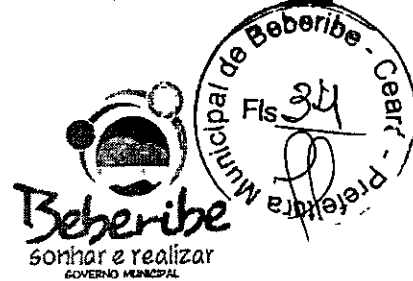




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02.25.01/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria Gapre nº 737 de 04 de julho de 2014, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que na data, local e horários abaixo indicados, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste edital e seu anexo:

- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**
- **DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2015**
- **HORÁRIO: 09H00M**
- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE.**
- **LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - CE – PAÇO MUNICIPAL.
RUA JOÃO TOMAZ FERREIRA, Nº 42 – CENTRO – BEBERIBE/CE.**

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados:

1. **LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata o presente edital;
2. **LICITANTE:** - Pessoa Jurídica que participa desta licitação;
3. **HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
4. **ADJUDICATÁRIA:** - Licitante vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
5. **CONTRATANTE:** - O Município de que é signatário do instrumento contratual;
6. **CONTRATADA:** - Licitante à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
7. **FISCALIZAÇÃO /INTERVENIÊNCIA:** - Secretaria da Saúde de Beberibe, que é o órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do serviço;
8. **PREGOEIRA:** - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;
9. **EQUIPE DE APOIO:** - Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência a Pregoeira durante a realização do Pregão;
10. **AUTORIDADE SUPERIOR:** - É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, Senhora Secretária de Saúde, incumbida de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeira, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;
11. **PREFEITURA:** Prefeitura Municipal de Beberibe.

01.0 - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Contratação de empresa especializada na locação de aparelhos concentradores de oxigênio destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Beberibe/Ce.

01.01 - Compõem o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I - TERMO DE REFERENCIA;
- II - MINUTA DE CONTRATO;
- III - DECLARAÇÕES.

02.00 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO.

02.01 - Poderão participar desta licitação pessoa jurídica sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações, fundações e sociedades cooperativas) regularmente estabelecidos neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Beberibe e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

02.02 - Poderão participar desta certame, empresas regularmente estabelecidas neste país, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

02.02.01 - A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

02.03 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

02.04 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, quando da entrega dos envelopes, deverá estar presente e proceder seu credenciamento entregando a Pregoeira o original ou cópia autenticada do registro de firma individual, se for o caso, ou contrato social e todos os seus aditivos ou sua respectiva consolidação, comprovando assim que seu representante é titular da licitante ou, no caso de ser representado por preposto, deverá ainda entregar a Pregoeira, original ou cópia autenticada de procuração particular, com firma reconhecida em cartório, ou pública, outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-lo nesta licitação, auferindo assim, competência para praticar em todas as fases do procedimento licitatório os atos a ele pertinentes, sem que cada um destes atos estejam necessariamente expressos no instrumento, além de um documento oficial de identificação com foto.

02.05 – Fotos da Fachada e Interior da empresa.

02.06 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar junto com a Procuração, declaração, constando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente certame licitatório, assinada pelo responsável legal da empresa e declaração de fatos superveniente impeditivo da habilitação e propostas na forma do § 2º do Art. 32, da Lei nº 8.666/93.

02.07 - Não será permitido o recebimento de envelopes de propostas de preços escritas e de documentos de habilitação, procuração e declaração, que não sejam entregues diretamente pelo titular ou representante legal, na sessão pública de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



02.08 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas declaradas impedidas de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

02.09 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital diante de algumas irregularidades, devendo protocolar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo a Pregoeira encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

03.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

03.01 - O licitante deverá entregar a Pregoeira, até o horário e dia previstos neste edital, envelope colado, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.25.01/2015
ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA
NOME DO LICITANTE:

03.02 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

03.02.01 - Proposta de Preços digitada em uma via, em papel timbrado do licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto contendo:

- Indicação da especificação dos itens de acordo com o Anexo I deste Edital.
- Preço unitário e total dos itens (quantidade x preço unitário), em algarismos e por extenso;
- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias.
- Declaração de que nos preços oferecidos estão inclusos todas as despesas de fornecimento dos serviços, taxas, impostos, benefícios, transportes (carrego e descarrego).

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

03.03 - Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

03.04 - A Pregoeira poderá solicitar maiores esclarecimentos acerca do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o licitante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresentá-los, no prazo definido pela Pregoeira de, no mínimo, 03 dias úteis contados a partir da intimação.

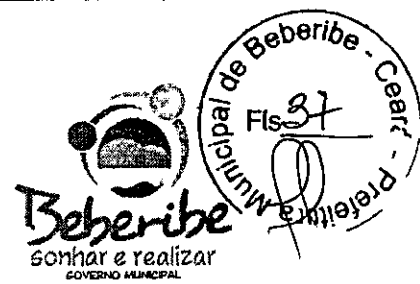
03.04.01 – Os esclarecimentos do item ou subitem serão recebidos pela Pregoeira, no prazo estipulado, remetida ao órgão interessado na licitação, por ocasião da abertura das propostas de preços, e analisada por técnico designado pelo titular do órgão a qual se destina o serviço.

03.05 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

03.06 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues da Pregoeira.

04.00 - DOS LANCES VERBAIS

04.01 - Os lances verbais serão apresentados exclusivamente pelo licitante autor da proposta de menor preço, por aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

relativamente à de menor preço, e que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do edital, excetuando-se preço, cuja análise será após a conclusão da fase de lances verbais.

04.02 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 propostas de preços escritas nas condições do item acima, A Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

04.03 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes.

05.00 - DA HABILITAÇÃO

05.01 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.25.01/2015

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

05.02 - No caso de licitação com objeto dividido em mais de um item, o licitante deverá apresentar um único envelope "B" lacrado, cuja documentação será pertinente a todos os itens cotados pelo licitante.

05.03 - O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

05.03.01 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

05.03.02 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilizarão do documento pela Internet, a Pregoeira poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via Internet e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.

05.03.03 - Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

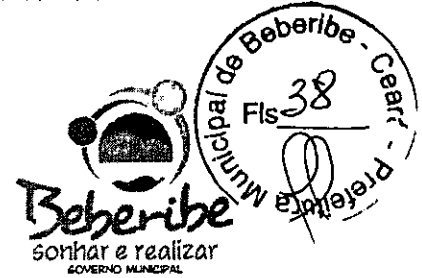
05.03.04 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fomecedores da Prefeitura Municipal de Beberibe, o mesmo não substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pela Pregoeira, seja constatado que a documentação exigida esteja atualizada e regularizada no Cadastro.

05.03.05 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 05.03, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

01 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

02 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

03 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

04 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05 - Cédula de Identidade do responsável legal da empresa e signatário da Proposta;

06 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, emitida não superior a trinta dias;

07 - Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da Sede do Licitante, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados, etc), emitida não superior a trinta dias;

08 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, no caso de licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores de Setor de Cadastro do Município, no seu prazo de validade, de acordo com o disposto no item 05.03.04.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

01 CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

01.01 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, do último exercício, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa, sendo o mesmo registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

01.02.01 - Os índices que comprovarão a boa situação financeira da empresa e que sejam registrados na junta comercial são os seguintes:

I. LIQUIDEZ GERAL (LG)

$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$ MAIOR OU IGUAL A 1,00

II. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = (AC : PC)$ MAIOR IGUAL A 1,00

III. GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$GE = (PC + ELP) : (AT)$ MENOR OU IGUAL A 0,75

ONDE:

AC - ATIVO CIRCULANTE

PC - PASSIVO CIRCULANTE

RLP - REALIZAVEL A LONGO PRAZO

ELP - EXIGIVEL A LONGO PRAZO

AT - ATIVO TOTAL

LG - LIQUIDEZ GERAL

LC - LIQUIDEZ CORRENTE

GE - GRAU DE ENDIVIDAMENTO

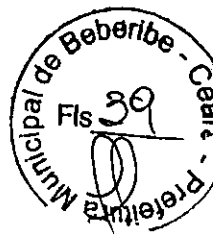
01.02.02 - No caso de sociedades por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade. O cálculo e demonstrativo dos índices econômicos devem ser apresentados, em folha separada, com assinatura do Contador responsável registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da firma.

02 - A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



03 – Os documentos entregues mediante fotocópia deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório e não poderão ser apresentados através de processo de fac-símile, nem cópia com autenticação de quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação por meio eletrônico em nenhuma hipótese, seja em qualquer fase dela, seguindo as recomendações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Decreto Municipal nº. 005/2013.

C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

02 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-Secretaria da Receita Federal;

03 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

04 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede ou filial do licitante, expedida pela Secretaria de Finanças Municipal.

05 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

06 - Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da sede ou filial do licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

07 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08 - Cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da constituição federal, através de declaração, assinada pelo representante legal da licitante.

09 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, o não cumprimento do disposto nessa cláusula implicará na inabilitação do licitante.

10 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, desde que cumprida a exigência da cláusula acima, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11 - A não regularização da documentação neste prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

01 - Alvará de Funcionamento.

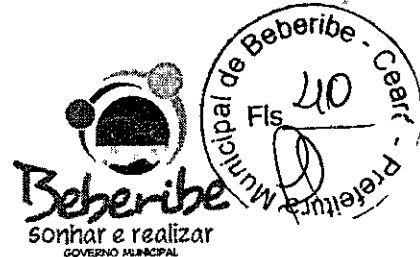
02 - Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado com firma reconhecida em cartório fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a empresa executou serviços compatíveis com o objeto, acompanhado do seu respectivo contrato, apresentado em cópia devidamente autenticada em cartório.

03 – Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da localidade da sede da licitante.

04 – Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução dos serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



05 – Comprovação do Alvará de licença atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, de acordo com o Código Sanitário e Leis Complementares.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

05.04 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ - ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

05.05 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

05.06 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira.

05.06.01 - Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, a Pregoeira, por força da lei nº 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, do licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

05.07 - Os Documentos de que se trata a cláusula 5.0 (da habilitação e seus sub-itens) que não tenham prazo de validade fixados no corpo do mesmo terão validade de 30 (trinta) dias corridos, não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso da prova de inscrição no CNPJ, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, CGF/ISS, por exemplo.

05.08 - A Pregoeira poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

05.09 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 05.08.

05.10 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

06.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

06.01 - A entrega do documento de credenciamento, da declaração constante do item 02.04 deste edital e dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será feita no dia, hora e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

06.02 - Aberta a sessão pela Pregoeira, o licitante ou seu representante legal, presentes à sessão, procederão ao respectivo credenciamento mediante apresentação de procuração pública ou particular nos termos do item 02.04 deste edital e apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão a Pregoeira, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

06.03 - Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, decidir sobre a aceitabilidade dos envelopes entregues, procuração e declaração apresentadas, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

06.04 - Em seguida, a Pregoeira procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

edital, excetuando-se análise de preços que será posterior, decidindo motivadamente a respeito, e procederá a classificação exclusivamente das que tenham atendido essas exigências editalícias.

06.05 - As propostas escritas classificadas serão, em seguida, selecionadas para a fase de lances verbais, onde serão qualificadas exclusivamente, a proposta de menor preço, as com valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.

06.06 - Caso não sejam verificados, no mínimo, três propostas de preços escritas classificadas nas condições definidas no item 06.05, a Pregoeira qualificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

06.07 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, onde a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados e qualificados, de forma sequencial, a apresentarem seus lances a partir do autor da proposta qualificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente.

06.08 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes.

06.09 - A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pela Pregoeira implica na exclusão do mesmo da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

06.10 - Caso não se realizem lances verbais, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

06.11 - Declarada encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere ao preço máximo constante do edital, à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados, convocando em seguida os presentes à sessão para verificarem e rubricarem as propostas de preços escritas apresentadas e o mapa de ofertas.

06.12 - Caso o preço referente ao lance final seja composto de preços unitários, deverá a Pregoeira, solicitar do vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

06.13 - Em seguida, o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar será aberto e verificado a conformidade dos documentos ali contidos com as exigências do edital.

06.14 - Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Registro Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação jurídica ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, a Pregoeira verificará, de imediato, junto ao Setor de Cadastro do Município, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.

06.15 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e os presentes à sessão serão convocados para verificarem e rubricarem os documentos apresentados.

06.16 - Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda a Pregoeira negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

06.17 - Em seguida, a Pregoeira solicitará dos licitantes a manifestação sobre a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, a Pregoeira adjudicará o objeto ao vencedor; havendo manifestação de recurso, esta será feita com registro em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03 dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, podendo a Pregoeira dar ao recurso efeito suspensivo e ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

06.18 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência ao direito ao recurso e da adjudicação ao objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

06.19 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



06.20 - Decididos os recursos, a Pregoeira encaminhará o processo para homologação e adjudicação da autoridade superior.

06.21 - A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

06.22 - A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

06.23 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Pregoeira até à conclusão do processo.

06.24 - Todos os procedimentos da Pregoeira e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

06.25 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes que forem desclassificados ou classificados, mas não qualificados para a fase de lances verbais ficarão em poder da Pregoeira até que sejam formalmente retirados pelos interessados ou, esgotado o prazo de validade da proposta de preços escrita, sejam expurgados.

06.26 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes qualificados para a fase de lances verbais, mas que não sejam o vencedor da mesma, ficarão juntados aos autos do processo, até à efetiva assinatura do contrato, em virtude do disposto nos itens 06.27 e 06.28 abaixo, devendo os interessados retirá-los formalmente ou serem expurgados pelo Contratante, após o prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

06.27 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeira.

06.28 - A Pregoeira retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

06.29 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no 1º dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, A Pregoeira definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

07.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES VERBAIS

07.01 - No julgamento das propostas e lances verbais, a Pregoeira levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO POR ITEM**.

07.02 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresentado o **MENOR PREÇO POR ITEM E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL**.

07.03 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

07.04 - No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas x preço unitário e o preço total do item, a Pregoeira procederá a nova multiplicação e considerará o novo valor obtido.

07.05 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

07.06 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

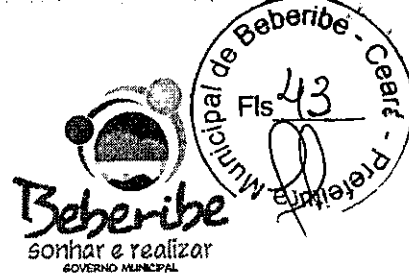
a. Não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital, excetuando-se os preços, cuja análise será posteriormente.

b. Apresentarem propostas escritas com preço excessivo comparados com os preços de referência.

07.07 - Serão desclassificados na fase de lances verbais, os licitantes qualificados que apresentem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- a. Lance com preço manifestamente inexequível.
- b. Lance final com preço excessivo comparados com os preços de referência.

07.08 - Os licitantes classificados preliminarmente e qualificados para a etapa de lances verbais, se houver, serão dispostos na ordem crescente dos valores ofertados, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço por item na fase de lances.

07.09 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação e de relatório a ser afixado em flanelógrafo no endereço constante do preâmbulo deste edital, durante 05 dias, assinado pela Pregoeira no qual conste o licitante vencedor e o valor de sua proposta por item.

08.00 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

08.01 - A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência da Pregoeira, e, caso haja interposição de recurso, do titular da origem desta licitação.

08.02 - A homologação e a adjudicação deste Pregão é da competência do titular da origem desta licitação.

08.03 - No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento da Pregoeira e adjudicará o objeto ao vencedor.

08.04 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

09.00 – DO CONTRATO

09.01 - O Município de Beberibe através da Secretaria da Saúde assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 dias contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

09.02 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

09.03 - A Pregoeira retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e assim sucessivamente.

09.04 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BEBERIBE e será descredenciado do Setor de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

09.05 – O Contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

09.06 - A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de serviços executados.

09.07 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

09.08 - O contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



09.09 - Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, a solicitação de revisão.

10.00 – DOS RECURSOS

10.01 - Das decisões proferidas pela Pregoeira relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances verbais e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido ao titular da origem desta licitação, podendo a Pregoeira lhe conferir efeito suspensivo, a ser interposto no final da sessão, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.02 - A intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira de classificar e /ou desclassificar, habilitar e /ou inabilitar, deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões.

10.03 - Havendo recurso contra a classificação / desclassificação de proposta de preços escrita e lance verbal, o envelope lacrado contendo a documentação de habilitação do recorrente ficará em poder da Pregoeira até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a desclassificação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

10.04 - Os memoriais de recurso deverão ser dirigidos ao titular da origem desta licitação e protocolados no endereço constante do preâmbulo deste edital, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os manifestados em sessão pública e interpostos fora deste prazo.

10.05 - Os memoriais de recurso deverão ser interpostos mediante petição datilografada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

11.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

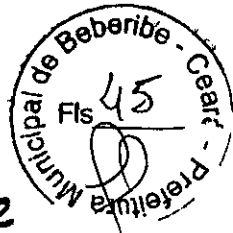
11.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Beberibe e será descredenciado do Setor de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.03 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

11.04 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o ajuste poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

III. Impedimento de contratar com o Município de Beberibe com o respectivo descredenciamento Setor de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.05 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa será da autoridade superior e/ou titular do órgão interveniente ou entidade contratante e a de impedimento de licitar ou contratar será do titular da entidade contratante.

11.06 - A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.07 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a. 05 dias úteis nos casos de advertência;
- b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

12.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

12.02 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Beberibe.

12.03 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação.

12.04 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, durante o horário de 08hs as 12hs em sua sede na Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro, Beberibe/CE ou através do e-mail cplbeberibe@hotmail.com.

12.05 - Fica eleito o foro de Beberibe(CE), para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Beberibe-CE, 28 de janeiro de 2015.

Maria Edcarla Freitas Santos
MARIA EDCARLA FREITAS SANTOS
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

01.01. Contratação de empresa especializada na locação de aparelhos concentradores de oxigênio destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Beberibe/Ce.

02. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

02.01- Cumprir com o prazo de entrega e recolhimento dos equipamentos que deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Hospital Municipal Monsenhor Dourado, situado na Rua Monsenhor Dourado, 100, Centro, ou no local indicado pela Secretaria de Saúde de acordo com a respectiva ordem de serviço.

02.02- Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no Pregão Presencial nº 02.25.01/2015.

02.03- O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

02.03.01- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos concentradores de oxigênios com a especificação;

02.03.02- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüentes aceitações pelo setor competente;

03. DA JUSTIFICATIVA

03.01- Justifica-se o serviço de locação dos objetos descritos neste Termo de Referência à necessidade de suprir as demandas dos pacientes que se utilizam de oxigênio no município.

04. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
01	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO Especificações: Com vazão até 5 LPM, concentração de Oxigênio de aproximadamente 95%. Acompanhado de 01(um) copo umidificador; 01(uma) Cânula nasal; 01(um) filtro de esponja; 01(um) cabo de força; 01(um) micronebulizador.	UND	252	R\$ 500,00	R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais)

05. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

05.01. O contrato terá duração à partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, de acordo com o Pregão Presencial N.º 02.25.01/2015, que lhe deu origem, podendo ser prorrogado por igual período conforme preconiza o Art. 57 Inciso II.

06. DA FORMA DE PAGAMENTO

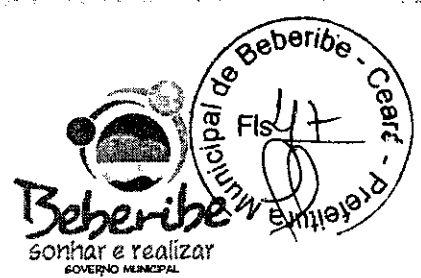
6.1- Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto nas seguintes dotações orçamentárias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
Secretaria de Saúde	Elemento de Despesa
1101.10.302.0015.2.062	
1101.10.122.0002.2.049	3.3.90.39.00

8.0 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.0 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Cumprir com o prazo de entrega e recolhimento dos equipamentos que deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Hospital Municipal Monsenhor Dourado, situado na Rua Monsenhor Dourado, 100, Centro, ou no local indicado pela Secretaria de Saúde de acordo com a respectiva ordem de serviço.

9.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

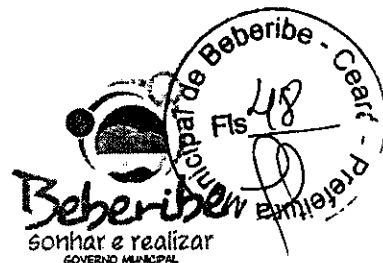
9.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

- 9.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contado da sua notificação.
- 9.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.11. Manutenções preventivas periódicas para limpeza dos equipamentos, verificação dos parâmetros e substituição de acessórios quando necessário.
- 9.12. Manutenções corretivas com reposição de peças e calibração dos equipamentos.

10.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% incidente sobre o valor a ser indenizado.

10.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Beberibe e será descredenciado do Setor de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.03 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

10.04 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o ajuste poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- IV. Advertência;
- V. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no Contrato;
- VI. Impedimento de contratar com o Município de Beberibe com o respectivo descredenciamento Setor de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.05 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa será da autoridade superior e /ou titular do órgão interveniente ou entidade contratante e a de impedimento de licitar ou contratar será do titular da entidade contratante.

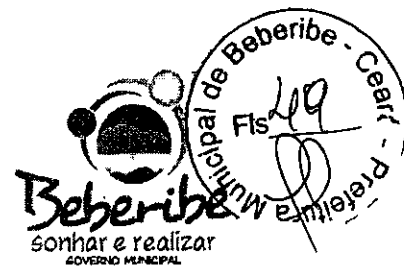
10.06 - A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.07 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- c. 05 dias úteis nos casos de advertência;
- d. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Beberibe, através da Secretaria de _____, do outro lado, a empresa _____, para os fins que nele se declaram.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe, através da Secretaria de _____, inscrito no CNPJ sob o Nº. _____, neste ato representada por seu Secretário(a), _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, na Rua _____, nº _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por (nome e qualificação), doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Pregão Presencial nº 02.25.01/2015, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de aparelhos concentradores de oxigênio destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Beberibe/Ce, parte integrante do edital do Pregão Presencial N.º 02.25.01/2015.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1.- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, a solicitação de revisão.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato terá duração à partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, de acordo com o Pregão Presencial N.º 02.25.01/2015, que lhe deu origem., podendo ser prorrogado por igual período conforme preconiza o Art. 57 Inciso II.

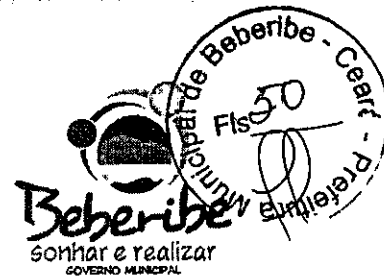
CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fomecimento.

7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Cumprir com o prazo de entrega e recolhimento dos equipamentos que deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Hospital Municipal Monsenhor Dourado, situado na Rua Monsenhor Dourado, 100, Centro, ou no local indicado pela Secretaria de Saúde de acordo com a respectiva ordem de serviço.

8.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contado da sua notificação.

8.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

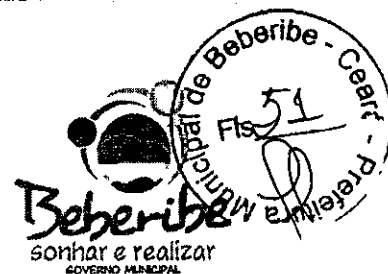
8.11. Manutenções preventivas periódicas para limpeza dos equipamentos, verificação dos parâmetros e substituição de acessórios quando necessário.

8.12. Manutenções corretivas com reposição de peças e calibração dos equipamentos.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ,em caso de recusa da Licitante Vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BEBERIBE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.3 – Por ato unilateral desta Administração.

CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Beberibe, exercício 2015, na seguinte classificação: 1101.10.302.0015.2.062 / 1101.10.122.0002.2.049 – Subelemento: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 12ª- DO FORO

12.1- O foro da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

E, por estarem justos e acertados as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Beberibe-Ceará, ____ de _____ de 2015.

a) CONTRATANTE

Secretaria de Saúde	
---------------------	--

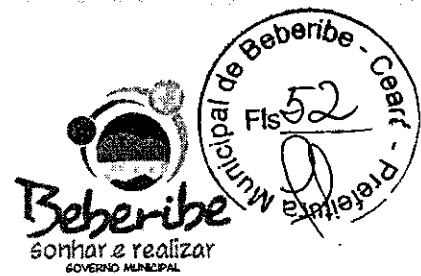
b) CONTRATADA

--	--

Testemunhas:

01. _____

02. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO I (a)

DECLARAÇÃO

Ref. Edital nº _____

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº..... (SSP-.....) e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalta: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III (B)

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, (cidade) _____, no Estado _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente certame licitatório.

_____ de _____ de 2015.

Nome e número da identidade do declarante